



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: Institui diretrizes para o Programa Municipal de Acolhimento e Conforto do Acompanhante (PACA) nas unidades de saúde integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Programa Municipal de Acolhimento e Conforto do Acompanhante (PACA), com o objetivo de assegurar condições dignas de permanência, repouso, higiene e suporte aos acompanhantes de pacientes internados nas unidades hospitalares públicas e conveniadas ao SUS no Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se acompanhante a pessoa legalmente autorizada ou indicada pelo paciente para prestar-lhe assistência e suporte emocional durante o período de internação hospitalar.

Art. 3º As unidades de saúde de que trata o Art. 1º deverão buscar a garantia das seguintes condições básicas aos acompanhantes, cuja permanência seja superior a 12 (doze) horas consecutivas: I – Acomodação adequada para o descanso noturno, prioritariamente mediante o uso de poltronas reclináveis, cadeiras extensíveis ou leitos articulados dispostos junto ao paciente ou em salas de repouso específicas; II – Acesso a instalações sanitárias adequadas que permitam a realização de banho e higiene pessoal de forma digna; III – Pontos de energia acessíveis nas proximidades dos leitos ou em áreas de convivência para a recarga de dispositivos de comunicação móvel; IV – Espaço



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

físico apropriado para a guarda temporária de pertences de uso pessoal, conforme a disponibilidade e regulamentação interna de cada unidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior localizadas no município e a iniciativa privada para o custeio, fornecimento de mobiliário ou modernização dos espaços de acolhimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo", em 17 de junho de 2026.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa visa aprimorar o atendimento no ecossistema de saúde pública de nosso município. Campina Grande consolidou-se, ao longo das últimas décadas, como um dos mais importantes polos de assistência médico hospitalar do interior do Nordeste. Através de nossa rede de saúde, centralizamos o atendimento de alta e média complexidade de mais de 70 municípios paraibanos pactuados.

Essa dinâmica territorial faz com que os hospitais de Campina Grande não acolham apenas os pacientes, mas também uma população flutuante de acompanhantes e cuidadores que, em grande parte, vêm de outras cidades da Paraíba. Muitas dessas pessoas não possuem familiares na Rainha da Borborema, não têm condições financeiras de custear pousadas e dependem exclusivamente da infraestrutura hospitalar para comer, higienizar-se e descansar.

O cuidador/acompanhante enfrenta uma rotina invisível de exaustão física e mental. Dormir em cadeiras plásticas rígidas por dias consecutivos, não ter um local adequado para o banho e ficar incomunicável por falta de pontos de energia para carregar o celular são realidades que ferem o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Do ponto de vista técnico hospitalar, um acompanhante acolhido e humanizado torna-se um parceiro da equipe de saúde. O descanso adequado reduz o estresse do cuidador, diminuindo os conflitos nas alas de internação e otimizando o fluxo de trabalho dos profissionais de enfermagem, que passam a contar com um auxiliar mais atento e colaborativo junto ao leito do paciente.

Por fim, destaca-se que o projeto foi desenhado sob a forma de diretrizes, respeitando rigorosamente a autonomia administrativa do Poder Executivo e abrindo margem para a captação de recursos via parcerias privadas e emendas parlamentares (Art. 4º), o que afasta o vício de iniciativa e garante a constitucionalidade da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Diante do exposto, e convictos do alcance social e humanitário desta medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador Avante